

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO : 13.58 1 NATAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2015 •

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia em dias não uteis e dias facultativos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os esforços empreendidos em todo o país, mediante iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, por seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), no sentido de implantar o Projeto Audiência de Custódia, cujos propósitos abrangem o efetivo respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão, à prevenção e combate à tortura, e à eliminação de detenções arbitrárias e dos encarceramentos premonitórios que se revelem desnecessários;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódias;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a compensação pelo serviço extraordinário desempenhado pelo Defensor Público nas audiências de custódia em dias não uteis e dias facultativos, notadamente por exigir sua presença física, e não meramente em estado de sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a participação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Criminais da Capital e demais Defensores Públicos que, porventura, se voluntariarem, estando devidamente inscritos para este fim, os quais atuarão em sistema de escala de rodízio, organizada pelo Coordenador do NEAP.

§1º- Será elaborada escala específica para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§ 2º - As Defensorias Públicas sorteadas para atuar nos referidos feriados não participarão dos sorteios dos anos subsequentes, até que esgotados todos os órgãos de execução que integrem a lista obrigatória da escala

de rodízio. (Redação dada pela Resolução nº 122 publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.597 do dia 09.01.2016.

§ 3º - Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre os titulares das Defensorias Públicas designadas, observada a antecedência mínima de 24 horas do início da audiência para a devida ciência ao Coordenador do NEAP, que deverá registrar a permuta em procedimento próprio. (Redação dada pela Resolução nº 122 publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.597 do dia 09.01.2016.

§4º - O Defensor Público observará o horário de início e término para as audiências de custódia que exijam sua presença.

Art. 2º- O Defensor Público Geral abrirá trimestralmente inscrições para participação voluntária do Defensor nas audiências de custódia em dias não uteis e de presença facultativa ao trabalho, mediante expedição de edital, podendo se inscrever todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, passando a compor a escala do rodízio.

Paragrafo único- Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no trimestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público Geral.

Art. 3º – Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os Defensores Públicos terão direito a compensar os dias trabalhados em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho.

Art. 4º- Fará jus à folga compensatória o Defensor Público que atuar nas audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, estabelecida na proporção de 02 (dois) de folgas para cada 01 (um) dia trabalhado.

Art. 5º - As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público e as normas específicas que tratem sobre o tema.

Art. 6º – O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou troca do período de seu gozo após a publicação da escala do rodízio deverá indicar outro Defensor para permuta, mediante autorização do Coordenador do NEAP.

Art. 7º – Fica vedado o gozo de folga nos dias em que o Defensor Público estiver designado para escala do rodízio, salvo se houver indicação com anuência de Defensor Público para suprir a sua ausência.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido que a primeira escala trimestral de rodízio terá início a partir de 09 de janeiro de 2016.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos onze dias de dezembro de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Presidente

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito titular

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro eleito titular

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito suplente